



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

GOVERNO: JOSÉ MARIA LIMA

= L E I Nº 298/88 =

"Dispoe sobre a correção dos vencimentos, salários, proventos e gratificações de funções e das correlatas providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN decreta e eu JOSE MARIA LIMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - As Tabelas de vencimentos dos Cargos Comissionados DAS (Anexo I), das Funções Gratificadas CAI (Anexo II), dos Vencimentos dos Cargos de Natureza Estatutária (Anexo III), dos Cargos e Funções do Quadro do Magisterio Público Municipal (Anexo IV) e dos Proventos dos Aposentados (Anexo V), passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I
TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOS-DAS

INDICES	VALORES MENSAIS
D A S - 1 (um).....	Cz\$ 30.000,00
D A S - 2 (dois).....	Cz\$ 20.000,00
D A S - 3 (três).....	Cz\$ 18.960,00

ANEXO II
TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS-CAI

INDICES	VALORES MENSAIS
C A I - 1 (um).....	Cz\$ 8.000,00
C A I - 2 (dois).....	Cz\$ 5.000,00

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE NATUREZA ESTATUTARIA

NÍVEIS ATUAIS	VALORES MENSAIS
Do 01 a 12.....	Cz\$18.960,00

ANEXO IV
TABELA DOS CARGOS E FUNÇÕES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NÍVEIS ATUAIS	CATEGORIAS	VALORES MENSAIS
12 (doze)	A	Cz \$ 37.920,00
	B	Cz\$ 28.440,00
	C	Cz\$ 18.960,00
11 (onze)	-	Cz\$ 18.960,00

(continua)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

GOVERNO: JOSÉ MARIA LIMA

(Cont.Lei nº 298/88)

ANEXO V

TABELA DE PROVENTOS DOS APOSENTADOS

Nº	NOME	PROVENTOS MENSAIS
01*	- MANOEL DA COSTA MORAES (53%).....Cz\$	10.048,80
01/A*	- CORINA CARNEIRO MORAES.(47%).....Cz\$	9.911,20
02	- SOLANGE C.TAVARES.....Cz\$	18.960,00
03	- ROSINELI C. PULLIG.....Cz\$	18.960,00
04	- ELZA CHAVES DA SILVA.....Cz\$	18.960,00
05	- NEYDE M. OURIQUE DA CUNHA.....Cz\$	50.740,00
06	- NOEMIA S.FIGUEIRA.....Cz\$	29.000,00
07	- JOAO NUNES S.FIGUEIRA.....Cz\$	25.650,00
08	- LUIZ TEIXEIRA DE MELLO.....Cz\$	25.650,00

* Proporcionalidade estabelecida pelo PODER JUDICIARIO.

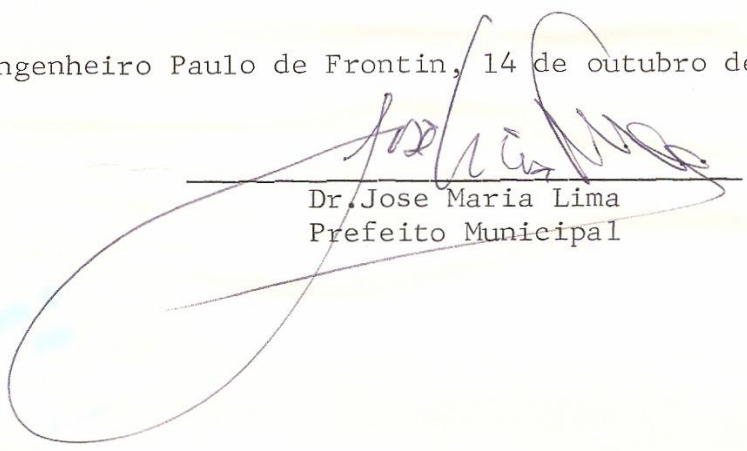
Art.2º - Os recursos para atendimento das¹ correções salariais ora propostas correrão a conta das dotações orçamentarias proprias alocadas na vigente Lei de Meios.

Paragrafo Unico - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar, por decreto, ate o limite de 70%¹ (setenta por cento), na forma do estatuido pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as dotações orçamentárias voltadas para área de pessoal e respectivos encargos previdenciarios fixados no vigente orçamento.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzira seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1988.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 14 de outubro de 1988.



Dr. Jose Maria Lima
Prefeito Municipal